

INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM

Edital 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	158478-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM	EDUARDO SOARES MONTEIRO	03/10/2025 17:43 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	58/2025	23297.013974/2025-92

1. Texto

Edital 6/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 23297.013974/2025-92

Chamada Pública nº 1/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/ nº, São Pedro, Belo Jardim/PE, CEP: 55.155-730, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.239/0006-50, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Carlos Alberto Brasiliano Campos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947 /2009 e suas alterações, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar para Chamada Pública aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 07/10/2025 a 27/10/2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para e habilitação Projeto de Venda no período de 07/10/2025 a 27/10/2025, das 8h às 12h e das 14h as 16h, no Setor de Compras do IFPE - Campus Belo Jardim, localizado na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/ nº, São Pedro, Belo Jardim/PE.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar da seguinte forma: gêneros perecíveis destinados aos alunos matriculados na educação básica do Campus Belo Jardim, por um período de até oito meses, conforme especificações detalhadas a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
01	Abóbora madura extra AA, in natura	Kg	400	5,70	2.280,00
02	Alface fresca, coloração verde uniforme	Pés	324	3,54	1.146,96
03	Batata doce roxa, porte médio/grande	Kg	1920	6,67	12.806,00

04	Batata inglesa, tamanho médio, coloração branca	Kg	600	10,35	6.210,00
05	Beterraba de 1ª qualidade	Kg	500	8,67	4.335,00
06	Bolo caseiro cortado em pedaços de 150g	Kg	300	22,83	6.849,00
07	Cebola fresca, tamanho médio	Kg	900	9,73	8.757,00
08	Cenoura, tamanho médio, coloração uniforme	Kg	400	10,44	4.176,00
09	Coentro verde, tamanho médio	Kg	200	12,60	2.520,00
10	Macaxeira extra in natura	Kg	2500	6,37	15.925,00
11	Melancia madura, sem rachaduras	Kg	470	3,94	1.851,80
12	Ovo de galinha caipira, bandeja com 30 ovos	Bandeja (30 ovos)	300	35,00	10.500,00
13	Pepino íntegro, tamanho médio	Kg	400	6,87	2.748,00
14	Pimentão firme, tamanho médio	Kg	240	9,18	2.203,20
15	Tomate graúdo, polpa firme	Kg	1200	9,58	11.496,00
16	Repolho bem desenvolvido, tamanho uniforme	Kg	500	7,07	3.535,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.338,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE e Ação 2994.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão enviar os envelopes lacrados, contendo as seguintes informações na parte externa:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFPE - CAMPUS BELO JARDIM

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFPE - CAMPUS BELO JARDIM

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROponente: <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

3.1.1 Divergências no texto da parte externa dos envelopes em relação à forma indicada no subitem 3.1 não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto ao edital de chamada pública a que se referem e ao(s) participante(s) responsável(is) pelos envelopes.

3.1.2 Os envelopes que não forem entregues de acordo com o que estabelecem o subitem 3.1 e 3.1.1 não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

3.2 Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura dos envelopes, para a autenticação por servidor/a do IFPE.

3.3 Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6 Somente serão aceitos os documentos e o Projeto de Venda entregues durante o prazo estabelecido neste edital.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais (agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física), Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor) e Grupos Formais (agricultores familiares organizados em cooperativas e associações detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica), de acordo com o Capítulo V, seção II, art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.2 Cada participante deverá encaminhar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.2.1 Se, porventura, um mesmo participante encaminhar mais de um envelope, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele encaminhado por último, tempestivamente.

4.3 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar no envelope juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.4 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de 3 (três) dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.6 A abertura das propostas será realizada no dia 29 de outubro de 2025 na sede do Campus Belo Jardim, das 10:00 às 14:00hs, em sessão aberta ao público;

4.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, no site <https://portal.ifpe.edu.br/belo-jardim/> até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.8 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.9 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.10 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (emitida pelo técnico do IPA-PE,

conforme Anexo III);

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.11 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II (modelo da Resolução , de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário (s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.11.1 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do CD/FNDE nº 06/ 2020 que dispõe sobre o PNAE e Lei 14.660/2023.

4.11.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.12 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.13 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo II). 4.13.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e formais e/ou informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e/ou grupos de mulheres, em referência ao disposto no inciso I, subitem 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o(s) proponente(s) classificado(s)

provisoriamente deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/ nº, São Pedro, Belo Jardim/PE,

até às 16h do dia 30/10/25, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

6.2 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

7. DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até após a48 (quarenta e oito) horas conclusão da análise dos envelopes.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do proponente;
 - b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 8.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contando do recebimento do recurso.
- 8.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 8.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7 O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail **sc@belojardim.ifpe.edu.br**, no período de 03 a 04 de novembro de 2025.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DO CONTRATO

- 10.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de contados 5 (cinco) dias úteis, partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 10.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 10.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRO

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Fração de Entrega	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega
Abóbora	12,5 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Alface	10,13 pés/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Batata Doce	60 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Batata Inglesa	18,75 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Beterraba	15,63 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Bolo Caseiro	9,38 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Cebola	28,13 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)

Cenoura	12,5 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Coentro	6,25 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Macaxeira	78,13 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Melancia	14,69 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Ovo Caipira	9,38 bandejas/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Pepino	12,5 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Pimentão	7,5 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Tomate	37,5 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)
Repolho	15,63 Kg/entrega	Campus Belo Jardim	Semanal (segundas-feiras)

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até , contado do recebimento definitivo 30 (trinta) dias corridos do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: <https://portal.ifpe.edu.br/belo-jardim/> ou presencialmente no seguinte endereço: Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/ nº, São Pedro, Belo Jardim/PE.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

a) a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.

13.4.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

13.5 Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.8 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.9 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 13.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
- 13.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.12 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.13 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.
- 13.14 O Edital será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o e-mail sc@belojardim.ifpe.edu.br
- 13.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Caruaru, com exclusão de qualquer outro.

15. DOS ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;

16. CALENDÁRIO

Etapas	Data	Local
Publicação do Edital	06/10/2025	Site do IFPE e Redes Sociais
Entrega do Termo de Referência e documentos pelos(as) agricultores(as)	07/10/2025 a 27/10/2025	Prédio do IFPE Campus Belo Jardim
Abertura dos envelopes para análise dos documentos (<i>aberto ao público</i>)	29/10/2025 – das 10h às 12h	Prédio do IFPE Campus Belo Jardim
Análise dos Projetos Básicos enviados	29/10/2025	Prédio do IFPE Campus Belo Jardim
Divulgação do Resultado Parcial	29/10/2025	Site do IFPE
Prazo para interposição de recursos	03 a 04/11/2025	Via e-mail
Divulgação do Resultado Final	05/11/2025	Site do IFPE
Assinatura do Contrato	07/11/2025 a 08/11/2025	Prédio do IFPE Campus Belo Jardim

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO SOARES MONTEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 17:43:39.

CARLOS ALBERTO BRASILIANO CAMPOS

Autoridade competente